



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 1 de 2

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
094/2021

Matéria: PLL 029/2021

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIA DE VEREADOR. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. GRATUIDADE. PACIENTES DA NEFROLOGIA E ONCOLOGIA EM TRATAMENTO. ENTORNO DO HCC. VÍCIO DE INICIATIVA. NÃO VINCULAÇÃO. **ORIENTAÇÃO DESFAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei n. 029, de 07 de junho de 2021, de autoria de vereador, que *"Dispõe sobre a isenção do pagamento de estacionamento rotativo aos pacientes da Nefrologia e Oncologia em tratamento no Hospital de Caridade"*.

Os motivos foram devidamente apresentados.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

A competência material é do Município de Carazinho, por envolver nítido interesse local¹, enquadrando-se em tal conceito o escopo principal da matéria, que objetiva isentar os pacientes da Nefrologia e Oncologia em tratamento no Hospital de Caridade de Carazinho do pagamento de estacionamento rotativo.

Entretanto, no que concerne à iniciativa, o Projeto de Lei Ordinária não está adequado às disposições legais, tendo em vista que a proposta acaba usurpando a competência do Prefeito Municipal, na medida em que **contém vício de iniciativa**, dispondo sobre a organização e funcionamento da administração municipal, consoante o artigo 53, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito: (...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei; (...)"

Na mesma linha, o art. 61, § 1º, da CF/88 estabelece a iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo, fixando as disciplinas próprias do Presidente da República, aplicáveis por simetria aos demais entes federados, entre eles o Município de Carazinho:

Art. 61 (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

¹ (CRFB) Art. 30 Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)